

1 **ATA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO**

2 **AMBIENTE – CEPRAM**

3 No dia 30 de Agosto de 2024, ocorreu a 424ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual
4 do Meio Ambiente – CEPRAM de forma Presencial, no Auditório da Secretaria de
5 Planejamento - SEPLAN. Participaram da reunião os conselheiros abaixo listados,
6 além de convidados. Constaram na pauta os seguintes itens: Apresentação do Projeto
7 Mares e do Projeto Corais de Maré; Análise de Processos: Diligenciado na 422ª
8 Reunião Ordinária do CEPRAM, 26/04/2024; Processos analisados na 67ª Reunião da
9 CT Recursal do dia 05/07/2024; Informes; O que Ocorrer: Indicação para a Comissão
10 Organizadora Estadual - COE. Mariana Mascarenhas – SECEX deu início à reunião,
11 após verificação do *quórum*, desejando um bom dia para todos e informou que todos
12 receberam a pauta no prazo regimental e informou que a reunião estava sendo
13 gravada para que, depois, a SECEX pudesse elaborar a ata. Infelizmente na quarta
14 feira Zé Pescador entrou em contato com a SECEX dizendo que não iria poder
15 comparecer a reunião e por isso não teria como fazer as apresentações que fazem
16 parte da pauta. Informou que iria dar alguns avisos, primeiramente, agradeceu a
17 SEPLAN por receber a reunião do CEPRAM, pois está difícil conseguir auditório com
18 equipamento de gravação no CAB. Sérgio Bastos - SINPEQ reforçou a necessidade
19 de visitar o planejamento do CEPRAM para que seja dada prioridade aos temas que
20 fazem parte desse planejamento. Gustavo Hees - GAMBÁ pontuou que trouxe uma
21 carta do município de Jaguarari para leitura e queria aproveitar o objeto dessa carta
22 para solicitar um ponto de pauta. Mariana Mascarenhas sugeriu colocar no que
23 ocorrer. Marjorie Nolasco - UEFS solicitou que ao invés de ocupar o espaço das
24 reuniões com palestras, ocupe com temas concretos e importantes para este
25 conselho, como por exemplo, a própria estruturação do Sistema do Meio Ambiente,
26 seja do INEMA ou da SEMA. Quando se vê os conselhos estarem extremamente
27 desestruturados e como as UEFS trabalha em diversas áreas do Estado e em
28 conversa com as Universidades, tem visto alguns lugares que estão sistematicamente
29 com problemas como é o caso da Chapada Diamantina, no que se refere as Unidades
30 de Conservação, onde está sem reuniões a anos e quando tem reunião não é feita ata
31 e nenhum tipo de registros, além de que as decisões tomadas pelo conselho gestor
32 são simplesmente desconsideradas e arrumadas de outra forma. Pontuou que outros
33 conselhos gestores possuem esses mesmos problemas e a pauta do bom
34 funcionamento desses conselhos gestores interessa ao CEPRAM, e dialogar e
35 descobrir o porquê está acontecendo isso e como pode-se melhorar. Ressaltou que já
36 havia sido mencionado em outras reuniões do CEPRAM, que principalmente em
37 reuniões presenciais se evitasse uma pauta apenas de processos e que os processos

75

14

38 fossem apenas em reuniões virtuais, para que pudesse ter discussões substanciais
39 sobre o próprio sistema. Registrou, que quanto as Unidades de Conservação da Bahia
40 o Estado tem sido insuficiente. Mariana Mascarenhas esclareceu que com relação aos
41 pontos de pauta, os conselheiros fiquem a vontade de enviarem sugestões de pauta, e
42 na medida do possível a SECEX vai verificar internamente quem pode tratar do tema
43 solicitado. Com relação às Unidades de Conservação esclareceu que a professora
44 Marjorie se referiu a APA Maribus/Iraquara que fica na área de Rio de Contas e que de
45 fato o Estado está com problema em relação ao técnico para fazer a gestão da APA, e
46 hoje que está fazendo esta gestão é a coordenadora da UR, e é absolutamente
47 impossível ela coordenar uma Unidade regional do INEMA e conseguir ainda fazer a
48 gestão da APA. Ressaltou que internamente já foi feito um levantamento dos principais
49 gargalos de cada uma dessas Unidades de Conservação e agora estão sendo
50 buscadas alternativas para solucionar cada um desses problemas. Pontuou ainda, que
51 entender esses gargalos / dificuldades e pensar em alternativas de solucionar essas
52 questões é uma das atividades do CEPRAM. Ruy Argeu - SINDICOM informou sobre
53 a sua participação junto com Renato Cunha na reunião Focal com a Secretaria de
54 Relações Institucionais - SERIN, referente a um projeto do Estado que visa organizar
55 os 27 Conselhos Estaduais e teve a grata surpresa de vê que tanto o CEPRAM quanto
56 o CONERH são os que estão mais bem estruturados, mas houve sugestões de
57 melhorias e o trabalho desenvolvido com a SERIN deve surtir efeito de melhorias para
58 os conselhos. Passou para a apresentação dos processos de recursos administrativos
59 em pauta. Inicialmente foi feito o rito sumário, sendo lidos todos os processos e a
60 indicação de deliberação feita pela CT Recursal. Nos casos em que a plenária não se
61 manifestou foi decidido por acompanhar a indicação de voto da CT e, apenas, os
62 destacados foram debatidos ao final. **Processo: 2016-006531/TEC/AIMU-0471.**
63 **LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de
64 R\$5.000,00 (cinco mil reais), no município de Ibicoara- BA, por descumprimento da
65 Notificação em Campo - NC, nº 763/2016. O requerente solicitou que seja Anulado o
66 Auto de Infração n 2016-006531/TEC/AIMU-0471, tendo em vista a existência de vício
67 insanável pela falta de justificação do cômputo do valor exorbitante da multa aplicada.
68 A relatora foi Osvaldina Rocha- FLORA Brasil que na Reunião da CT Recursal do dia
69 08/04/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
70 acompanharam o voto da relatora. Na 418ª reunião ordinária do CEPRAM de
71 28/07/2023, a Conselheira Leila Oliveira - Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara
72 pediu vistas ao processo e nas reuniões subseqüentes não houve tempo hábil para
73 analisar o processo. Na 422ª Reunião Ordinária do CEPARM de 26/04/2024 Leila
74 Oliveira solicitou diligência do processo devido a inconsistências e para reanalisar.

75 Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela anulação da
76 penalidade, sendo 15 votos favoráveis a anulação da penalidade e 02 abstenções.
77 **Processo: 2016-003903/TEC/AIMU-0278. NERINO LUIZ DEMUNER.** Auto de
78 Infração de Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) no município de Mucuri, por
79 ter informado, no CEFIR, que a área de Reserva Legal e área de Preservação
80 Permanente estavam preservadas, embora a imagem Rapideye (MMA) apresente uma
81 área bem degradada. O requerente solicitou ante a todo exposto, e ao atendimento a
82 todas as ações nas Notificações apresentadas, requer seja a notificação de auto de
83 infração de multa vinculado ao Processo Administrativo nº 2016- 003903/TEC/AMU-
84 0278, tido por plenamente atendido, processando-se o seu arquivamento, dando ainda
85 publicidade ao ato para produção dos efeitos legais. O relator foi Sérgio Bastos -
86 SINPEQ que na reunião da CT Recursal do dia 05/07/2024 votou pela manutenção da
87 penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o
88 processo foi submetido à plenária que deliberou por unanimidade pela manutenção da
89 penalidade. **Processo: 2016-003793/TEC/AIMU-0272. JURANDI DE SOUZA BOA**
90 **MORTE.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por ter
91 informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através
92 do Certificado ARL-0864/2010-1356. O requerente solicitou caso a V. Senhoria
93 entenda que houve violação da Legislação, que sejam levadas em consideração na
94 fixação da Multa as circunstâncias do caso concreto, a inexpressividade da infração, a
95 ausência da má-fé do IMPUGNANTE, bem como a pequena extensão da infração
96 cometida. A relatora foi Leila Oliveira - Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara, que
97 na Reunião da CT Recursal do dia 05/07/2024 votou pela conversão da multa em
98 advertência e os demais membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data, o
99 processo foi submetido à plenária que deliberou por unanimidade pela conversão de
100 multa em advertência. **Processo: 2014-004848/TEC/AIAD-0184. ÁGUA MINERAL**
101 **DIAS D'AVILA SOCIEDADE ANONIMA.** Auto de Infração de Advertência no
102 município Dias D' Ávila- BA, por estar operando seu empreendimento sem a devida
103 Licença Ambiental e por captar Recursos, sem a respectiva outorga de direito de uso.
104 Esta Licença refere-se ao período de operação da atividade antes da obtenção da
105 necessária licença e ao período da captação de recursos hídricos sem a necessária
106 outorga de direito de uso. O requerente solicitou que seja declarada a nulidade do
107 auto de infração, haja vista que a empresa autuada se encontra regular, possuindo a
108 necessária Licença Ambiental, bem como a outorga que possibilita a utilização de
109 recursos hídricos, consoante documentação anexa, cumprindo a esse INEMA
110 determinar o imediato arquivamento do presente feito. O relator foi Sérgio Bastos -
111 SINPEQ que na reunião da CT Recursal do dia 05/07/2024 votou pela manutenção da

112

113

penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou por unanimidade pela manutenção da penalidade. **Processo: 2007-006613/TEC/AIAD-0366. IEDO JOSE MENEZES ELIAS.** Auto de Infração de Advertência no município de Belmonte, por exercer atividade em imóvel rural sem as necessárias anuências, autorizações quando a elas sujeitas e em desacordo com preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. Portanto fica o empreendedor acima qualificado, advertido a providenciar a regularização da situação junto ao centro de recursos Ambientais – CRA, conforme os itens abaixo relacionados: documentação comprobatória de averbação da área de reserva Legal, com a devida aprovação de sua localização junto ao órgão estadual competente consoante o disposto no art. 107 da lei Estadual 10.431 de 20 dezembro de 2006 ou protocolo de formação de processo de localização de Reserva legal junto SFC/SEMARH; providenciar a recomposição e enriquecimento da vegetação das áreas de preservação permanente existente no interior da propriedade, nos termos do Plano de Vegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação – PREV, a ser submetido a apreciação e aprovação do órgão executor da política estadual de biodiversidade, conforme preconiza o art. 140, inciso V da lei Estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006 com cópia e protocolo para o Centro de recursos Ambientais; apresentar certidão de inteiro teor do imóvel; apresentar para apreciação do CRA planta georeferenciada do imóvel, plotando área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente, cobertura vegetal, infra estrutura, sistema viário escalas e confrontações; providenciar a regularização quanto ao cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPP, em conformidade com o disposto no decreto Estadual nº 9.959 de 30/03/2006 que instituiu o CEAP e regulamenta a cobrança da taxa de controle e fiscalização ambiental. O requerente solicitou que no prazo da Lei, sejam disponibilizados para extração de cópias (impressas e/ou digitais) o processo administrativo 2007-006613/TEC/AIAD - 0366. Requer ainda que toda e qualquer comunicação referente a este requerimento seja encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis, CEP: 45.820-800, município de Eunápolis, Estado da Bahia. A relatora foi Leila Oliveira - Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara, que na Reunião da CT Recursal do dia 05/07/2024 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou por unanimidade pela manutenção da penalidade. **Processo: 2011-017303/TEC/AIIN-0137. ARCENIO MARQUES BATISTA.** Auto de Infração de Interdição Temporária no município de Érico Cardoso, por uso de fogo no imóvel rural sem autorização do órgão ambiental

110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148



149 competente, com degradação de 17Ha de vegetação nativa. Fica proibido o uso de
150 fogo até a devida autorização ambiental, conforme a legislação em vigor. A infração
151 ambiental grave, de natureza formal e material, foi constatada no dia 31.08.2011 às
152 16:00h na Fazenda Mata do Jacú, no município de Érico Cardoso-BA. O requerente
153 solicitou o provimento do presente recurso, por ser justo, merecido e da
154 mais lidima justiça. A relatora foi Leila Oliveira - Sindicato de Produtores Rurais de
155 Ibicoara, que na Reunião da CT Recursal do dia 05/07/2024 votou pelo arquivamento
156 do processo e os demais membros acompanharam o voto da relatora. Nesta data, o
157 processo foi submetido à plenária que deliberou por unanimidade pelo cancelamento
158 da penalidade de Interdição Temporária. **Processo: 2019-001694/TEC/AIAD-0079.**
159 **BRITOALDO GOMES DE MAGALHÃES SA NETO E CIA LTDA.** Auto de Infração de
160 Advertência no município de Ibotirama, por infração formal, uma vez que o responsável
161 pela mesma manteve o saldo de produtos florestais, no Sistema Sinaflor/DOF,
162 divergente do saldo físico existente o local de armazenamento. O responsável deverá
163 conservar o saldo de produtos florestais do Sinaflor/DOF igual ao saldo físico
164 armazenado na empresa, com aquisição de madeira nativa com uso de DOF e venda
165 de madeira com emissão de DOF. A infração foi constatada no dia 20/12/2018 às
166 09h00min na sede do INEMA, através da análise das informações contidas no Sistema
167 Sinaflor/DOF e dos documentos apresentados pela empresa ao INEMA. O não
168 atendimento do que está determinado neste auto de infração poderá gerar a aplicação
169 da penalidade de multa. O requerente solicitou o julgamento totalmente
170 procedente do presente recurso no sentido de tornar insubsistente o
171 auto de Infração e Notificação de Advertência, em face dos fatos
172 demonstrados por circunstâncias alheias a vontade do recorrente, por
173 total afronta a legislação, princípios e por consequência, anulando-se. O
174 relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que na reunião da CT Recursal do dia 05/07/2024
175 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto
176 do relator. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou por
177 unanimidade pela manutenção da penalidade. **Processo: 2012-015990/TEC/AIMU-**
178 **0550. DIRCEU DI DOMENICO.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco
179 mil reais) no município de Barreiras, pela não apresentação do Projeto de Adequação
180 e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo
181 ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e
182 Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º
183 do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante
184 análise do respectivo Processo Administrativo nº2011-000471/TEC/PARA-0166, na
185 sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA. A CT Recursal na

154
155

reunião do dia 05/07/2024, votou pela anulação da penalidade, conforme deliberação da 396ª Reunião ordinária do CEPRAM em 27/07/2018, de que todos os processos com este fato gerador serão anulados, porque todos aqueles que aderiram ao PARA tiveram Termos de Compromissos gerados por irregularidades formais (não havia licença para atividade agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para regularização. Ocorre que, o novo Código Florestal anistiou esse tipo de passivo material ocorrido antes de 2008. Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR que levou a um novo Termo de Compromisso para sua regularização que já foi realizada, assim a PROJUR do INEMA entendeu que o órgão não poderia mais manter a penalidade visto que o código concedeu anistia a essas infrações materiais. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela nulidade da penalidade por unanimidade. **Processo: 2012-019601 / TEC / AIMU-0769. BELAP AGROPECUÁRIA S/A.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) no município de Luís Eduardo Magalhães, pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-002123/TEC/PARA-049, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 10 dias do mês de dezembro de 2012, às 10:04hs. O requerente solicitou a redução da multa, conforme argumentos do item II, pois mesmo não apresentando o referido PAD o empreendedor tomou todas as ações necessárias a sanar o passivo aludido na adesão. A CT Recursal na reunião do dia 05/07/2024, votou pela anulação da penalidade, conforme deliberação da 396ª Reunião ordinária do CEPRAM em 27/07/2018, de que todos os processos com este fato gerador serão anulados, porque todos aqueles que aderiram ao PARA tiveram Termos de Compromissos gerados por irregularidades formais (não havia licença para atividade agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para regularização. Ocorre que, o novo Código Florestal anistiou esse tipo de passivo material ocorrido antes de 2008. Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR que levou a um novo Termo de Compromisso para sua regularização que já foi realizada, assim a PROJUR do INEMA entendeu que o órgão não poderia mais manter a penalidade visto que o código concedeu anistia a essas infrações materiais. Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela nulidade da penalidade por unanimidade. **Processo: 2012-020076/TEC/AIMU-0814. AGRONOL AGRO INDUSTRIAL S/A.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no município de Luís Eduardo Magalhães,

223 pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD),
224 contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de
225 Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis
226 Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de
227 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo
228 Administrativo nº 2011-005674/TEC/PARA-0817, na sede do Instituto de Meio
229 ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 14 dias do mês de dezembro de 2012,
230 às 11:25hs. O requerente solicitou a redução da multa, confoirne argumentos
231 do item II, pois mesmo não apresentando o referido PAD o
232 empreendedor tomou todas as ações necessárias a sanar o passivo
233 aludido na adesão. A CT Recursal na reunião do dia 05/07/2024, votou pela
234 anulação da penalidade, conforme deliberação da 396ª Reunião ordinária do CEPRAM
235 em 27/07/2018, de que todos os processos com este fato gerador serão anulados,
236 porque todos aqueles que aderiram ao PARA tiveram Termos de Compromissos
237 gerados por irregularidades formais (não havia licença para atividade
238 agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para regularização. Ocorre que, o novo Código
239 Florestal anistiou esse tipo de passivo material ocorrido antes de 2008.
240 Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR que levou a um novo Termo de
241 Compromisso para sua regularização que já foi realizada, assim a PROJUR do INEMA
242 entendeu que o órgão não poderia mais manter a penalidade visto que o código
243 concedeu anistia a essas infrações materiais. Nesta data, o processo foi submetido à
244 plenária que deliberou pela nulidade da penalidade por unanimidade. **Processo: 2012-**
245 **010875/TEC/AIMU-0264. LEANDRO MARCON.** Auto de Infração de Multa no valor de: R\$
246 5.000,00 (cinco mil reais) no município de Barreiras, pela não apresentação do Projeto
247 de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para
248 sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de
249 Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme
250 determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi
251 constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-
252 005638/TEC/PARA-0781, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos -
253 INEMA, no dia 04 de julho de 2012, às 13:17hs. O requerente solicitou que não
254 cabia a apresentação do PAD o passivo já estava sanado com a
255 protocolização do requerimento de licenciamento ambiental junto a
256 Prefeitura e, considerando também possível prescrição do processo,
257 requeiro em minha defesa o cancelamento da multa. A CT Recursal na
258 reunião do dia 05/07/2024, votou pela anulação da penalidade, conforme deliberação
259 da 396ª Reunião ordinária do CEPRAM em 27/07/2018, de que todos os processos

7/10

1/1

260 com este fato gerador serão anulados, porque todos aqueles que aderiram ao PARA
261 tiveram Termos de Compromissos gerados por irregularidades formais (não havia
262 licença para atividade agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para regularização.
263 Ocorre que, o novo Código Florestal anistiu esse tipo de passivo material ocorrido
264 antes de 2008. Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR que levou a um
265 novo Termo de Compromisso para sua regularização que já foi realizada, assim a
266 PROJUR do INEMA entendeu que o órgão não poderia mais manter a penalidade
267 visto que o código concedeu anistia a essas infrações materiais. Nesta data, o
268 processo foi submetido à plenária que deliberou pela nulidade da penalidade por
269 unanimidade. **Processo: 2012-014206/TEC/AIMU-0412. BEATRIZ HELEN CASALI.** Auto
270 de Infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no município de Luís
271 Eduardo Magalhães, pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização
272 Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental
273 declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização
274 Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto
275 Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do
276 respectivo Processo Administrativo nº 2011-005700/TEC/PARA-0830, na sede do
277 Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 30 de agosto de 2012,
278 às 10:05hs. O requerente solicitou o arquivamento do auto de infração em
279 epígrafe, considerando que já possui processo protocolado junto ao
280 INEMA referente a adequação da propriedade com a apresentação do
281 PAD e junto a prefeitura municipal obteve licenciamento ambiental. A CT
282 Recursal na reunião do dia 05/07/2024, votou pela anulação da penalidade, conforme
283 deliberação da 396ª Reunião ordinária do CEPRAM em 27/07/2018, de que todos os
284 processos com este fato gerador serão anulados, porque todos aqueles que aderiram
285 ao PARA tiveram Termos de Compromissos gerados por irregularidades formais (não
286 havia licença para atividade agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para
287 regularização. Ocorre que, o novo Código Florestal anistiu esse tipo de passivo
288 material ocorrido antes de 2008. Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR
289 que levou a um novo Termo de Compromisso para sua regularização que já foi
290 realizada, assim a PROJUR do INEMA entendeu que o órgão não poderia mais
291 manter a penalidade visto que o código concedeu anistia a essas infrações materiais.
292 Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela nulidade da
293 penalidade por unanimidade. **Processo: 2012-015101/TEC/AIMU-0493. JOSE ALMIR**
294 **GORGEN.** Auto de Infração de Multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não
295 apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo
296 os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão

FD

15

297 ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais
298 (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010.
299 A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº
300 2011-000636/TEC/PARA-0214, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos
301 Hídricos - INEMA, no dia 18 de setembro de 2012, às 11:30hs. O requerente solicitou
302 em gradativa e sequencia alfabética: a suspensão da cobrança da multa
303 aplicada, até o término do processo administrativo ambiental,
304 possibilitando assim ampla defesa e o contraditório, e em atenção ao
305 dispositivo que veda considerar o acusado culpado até trânsito em
306 julgado, nos termos do art. 5º, inciso LV e LVII, da Constituição Federal;
307 o reconhecimento e a declaração de nulidade do auto de infração 2012-
308 015101/TEC/AIMU-0493, com seu consequente arquivamento; o reconhecimento e a
309 declaração de nulidade do auto de infração, com seu consequente arquivamento, eis que
310 houve a prescrição quinquenal considerando tanto a data de adesão ao PARA quanto a data
311 de verificação da suposta infração. A CT Recursal na reunião do dia 05/07/2024, votou
312 pela anulação da penalidade, conforme deliberação da 396ª Reunião ordinária do
313 CEPRAM em 27/07/2018, de que todos os processos com este fato gerador serão
314 anulados, porque todos aqueles que aderiram ao PARA tiveram Termos de
315 Compromissos gerados por irregularidades formais (não havia licença para atividade
316 agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para regularização. Ocorre que, o novo Código
317 Florestal anistiou esse tipo de passivo material ocorrido antes de 2008.
318 Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR que levou a um novo Termo de
319 Compromisso para sua regularização que já foi realizada, assim a PROJUR do INEMA
320 entendeu que o órgão não poderia mais manter a penalidade visto que o código
321 concedeu anistia a essas infrações materiais. Nesta data, o processo foi submetido à
322 plenária que deliberou pela nulidade da penalidade por unanimidade. **Processo: 2012-**
323 **010361/TEC/AIMU-0158. FIORINDO FEDRIZZI.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$
324 5.000,00 (cinco mil reais), pela não apresentação do Projeto de Adequação e
325 Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo
326 ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e
327 Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º
328 do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante
329 análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-012044/TEC/PARA-1337, na
330 sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 26 de junho
331 de 2012, às 10:15hs. O requerente solicitou o arquivamento do auto de
332 infração em epígrafe tendo em vista os seguintes motivos: auto de
333 infração está eivado de vícios, haja vista que foi consubstanciado na

75
15

334 análise do Processo administrativo nº 2011-01244/TEC/PARA-1337. A CT
335 Recursal na reunião do dia 05/07/2024, votou pela anulação da penalidade, conforme
336 deliberação da 396ª Reunião ordinária do CEPRAM em 27/07/2018, de que todos os
337 processos com este fato gerador serão anulados, porque todos aqueles que aderiram
338 ao PARA tiveram Termos de Compromissos gerados por irregularidades formais (não
339 havia licença para atividade agrossilvopastoril) e isso gerou um PAD para
340 regularização. Ocorre que, o novo Código Florestal anistiou esse tipo de passivo
341 material ocorrido antes de 2008. Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR
342 que levou a um novo Termo de Compromisso para sua regularização que já foi
343 realizada, assim a PROJUR do INEMA entendeu que o órgão não poderia mais
344 manter a penalidade visto que o código concedeu anistia a essas infrações materiais.
345 Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela nulidade da
346 penalidade por unanimidade. **Processo: 2012-019963/TEC/AIMU-0796. OCIMAR**
347 **CAMPANHOL E OUTROS.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
348 reais) no município de São Desidério pela não apresentação do Projeto de Adequação
349 e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo
350 ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e
351 Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º
352 do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante
353 análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-002127/TEC/PARA-0495, na
354 sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 13 dias do
355 mês de dezembro de 2012, às 10:05hs. O requerente solicitou que seja anulado o
356 auto de infração de e baixa da multa. A CT Recursal na reunião do dia
357 05/07/2024, votou pela anulação da penalidade, conforme deliberação da 396ª
358 Reunião ordinária do CEPRAM em 27/07/2018, de que todos os processos com este
359 fato gerador serão anulados, porque todos aqueles que aderiram ao PARA tiveram
360 Termos de Compromissos gerados por irregularidades formais (não havia licença para
361 atividade agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para regularização. Ocorre que, o
362 novo Código Florestal anistiou esse tipo de passivo material ocorrido antes de 2008.
363 Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR que levou a um novo Termo de
364 Compromisso para sua regularização que já foi realizada, assim a PROJUR do INEMA
365 entendeu que o órgão não poderia mais manter a penalidade visto que o código
366 concedeu anistia a essas infrações materiais. Nesta data, o processo foi submetido à
367 plenária que deliberou pela nulidade da penalidade por unanimidade. **Processo: 2012-**
368 **016422/TEC/AIMU-0568. JOEL ROBERTO KICHEL.** Auto de Infração de Multa no valor de
369 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no município de Luís Eduardo Magalhães, pela não
370 apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo

AA

B

371 os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão
372 ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais
373 (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010.
374 A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº
375 2011-006247/TEC/PARA-0891, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos
376 Hídricos - INEMA, no dia 10 de outubro de 2012, às 11:42s. O requerente solicitou
377 que seja anulado o auto de infração e baixa da multa. A CT Recursal na
378 reunião do dia 05/07/2024, votou pela anulação da penalidade, conforme deliberação
379 da 396ª Reunião ordinária do CEPRAM em 27/07/2018, de que todos os processos
380 com este fato gerador serão anulados, porque todos aqueles que aderiram ao PARA
381 tiveram Termos de Compromissos gerados por irregularidades formais (não havia
382 licença para atividade agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para regularização.
383 Ocorre que, o novo Código Florestal anistiu esse tipo de passivo material ocorrido
384 antes de 2008. Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR que levou a um
385 novo Termo de Compromisso para sua regularização que já foi realizada, assim a
386 PROJUR do INEMA entendeu que o órgão não poderia mais manter a penalidade
387 visto que o código concedeu anistia a essas infrações materiais. Nesta data, o
388 processo foi submetido à plenária que deliberou pela nulidade da penalidade por
389 unanimidade. **Processo: 2012-014055/TEC/AIMU-0400. ROBERTO FEDRIZZI E**
390 **OUTROS.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no
391 município de Formosa do Rio Preto, pela não apresentação do Projeto de Adequação e
392 Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo
393 ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e
394 Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º
395 do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante
396 análise do respectivo Processo Administrativo nº 2011-0920/TEC/PARA-0275, na sede
397 do Instituto de Meio ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no dia 28 de agosto de
398 2012, às 14:50hs. O requerente solicitou a anulação da Infração de multa uma
399 vez que o empreendimento se encontra regular perante a legislação
400 ambiental vigente. A CT Recursal na reunião do dia 05/07/2024, votou pela
401 anulação da penalidade, conforme deliberação da 396ª Reunião ordinária do CEPRAM
402 em 27/07/2018, de que todos os processos com este fato gerador serão anulados,
403 porque todos aqueles que aderiram ao PARA tiveram Termos de Compromissos
404 gerados por irregularidades formais (não havia licença para atividade
405 agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para regularização. Ocorre que, o novo Código
406 Florestal anistiu esse tipo de passivo material ocorrido antes de 2008.
407 Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR que levou a um novo Termo de

FD
OF

408 Compromisso para sua regularização que já foi realizada, assim a PROJUR do INEMA
409 entendeu que o órgão não poderia mais manter a penalidade visto que o código
410 concedeu anistia a essas infrações materiais. Nesta data, o processo foi submetido à
411 plenária que deliberou pela nulidade da penalidade por unanimidade. **Processo: 2012-**
412 **019476 / TEC / AIMU- 0754. OCIMAR CAMPANHOL E OUTROS.** Auto de Infração de
413 Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no município de São Desidério, pela não
414 apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo
415 os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão
416 ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais
417 (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010.
418 A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº
419 2011-002091/TEC/PARA-0492, na sede do Instituto de Meio ambiente e Recursos
420 Hídricos - INEMA, no dia 06 dias do mês de dezembro de 2012, às 13:27hs. O
421 requerente solicitou que seja anulado o auto de infração e baixa da multa. A
422 CT Recursal na reunião do dia 05/07/2024, votou pela anulação da penalidade,
423 conforme deliberação da 396ª Reunião ordinária do CEPRAM em 27/07/2018, de que
424 todos os processos com este fato gerador serão anulados, porque todos aqueles que
425 aderiram ao PARA tiveram Termos de Compromissos gerados por irregularidades
426 formais (não havia licença para atividade agrossilvipastoril) e isso gerou um PAD para
427 regularização. Ocorre que, o novo Código Florestal anistiou esse tipo de passivo
428 material ocorrido antes de 2008. Posteriormente, o empreendedor aderiu ao CEFIR
429 que levou a um novo Termo de Compromisso para sua regularização que já foi
430 realizada, assim a PROJUR do INEMA entendeu que o órgão não poderia mais
431 manter a penalidade visto que o código concedeu anistia a essas infrações materiais.
432 Nesta data, o processo foi submetido à plenária que deliberou pela nulidade da
433 penalidade por unanimidade. Passou-se para os informes. Mateus Cunha - SEDUR
434 informou que a SEDUR está elaborando o Plano Estadual de Resíduos Sólidos da
435 Bahia e com isso já foram realizadas 03 oficinas participativas de forma virtual, com a
436 participação de toda a sociedade civil, catadores de materiais recicláveis, segmento
437 empresarial dentre outros e no dia 18/09 vai acontecer o Seminário de Lançamento
438 desse Plano e aproveitou para convidar todos os conselheiros para a participação
439 neste seminário. Gustavo Hees - GAMBÁ informou que como professor faz parte do
440 "Movimento Salve as Serras" e já foram publicados alguns livros: o 1º volume discuti
441 sobre as Águas das Serras do Sertão; o 2º volume sobre Atividade Mineral; o 3º
442 volume sobre as Eólicas o 4º volume sobre o Fogo e se alguém tiver interesse ainda
443 tem dois volumes, informou ainda que existem os volumes em versão digital e pode
444 ser baixado no site (<https://www.salveasserras.org>). Não havendo mais informes,

445 passou-se para o que ocorrer, onde será tratado a representação do Conselho na
446 COE e a carta que Gustavo vai lê. Mariana Mascarenhas- Coordenadora da SECEX
447 contextualizou que em maio o Ministério do Meio Ambiente iniciou o processo de
448 Conferência Nacional, inicialmente ele tinha dado até o dia 15 de agosto para que os
449 municípios realizassem suas conferências de Meio Ambiente e que os Estados
450 finalizassem seus processos dia 15 de dezembro. Os Estados questionaram bastante
451 esse calendário, pois este momento é bastante complicado para que os municípios se
452 organizem para trabalhar a conferência, pois eles estão em processo eleitoral. Por
453 isso, a muito custo conseguiu-se flexibilizar esses calendários e os municípios hoje
454 tem até o dia 15 de dezembro para realizarem as etapas municipais e intermunicipais
455 e os Estados e o Distrito Federal até o dia 15 de março de 2025 para cumprir a etapa
456 Estadual. Então no dia 08/08 foi publicado o decreto convocando a 4ª Conferência
457 Estadual do Meio Ambiente - CEMA que segue a mesma temática da Nacional que é
458 "Emergência climática" trabalhando em cinco eixos e nesse mesmo decreto que
459 lançou a conferência determinando etapas municipais ou intermunicipais e a etapa
460 Estadual e nesse mesmo decreto foi criada a estrutura da Comissão Organizadora
461 Estadual - COE com a mesma linha de raciocínio da Comissão Nacional e para
462 composição dessa comissão o Governo do Estado convida diversas instituições
463 (secretarias de Estados; organizações civis, associações e federações, e também
464 alguns colegiados e um deles é o CEPRAM), cada uma dessas instituições tem direito
465 a um titular e um suplente e hoje o CEPRAM tem que definir se quer fazer parte desta
466 comissão e definir quem será titular e quem será suplente. Pontuou que como já
467 possui representações das Secretarias Estaduais, dos Municípios e também do
468 Governo Federal dentro da COE, sugeriu que o titular e suplente sejam escolhidos
469 entre o setor empresarial e a sociedade civil. Ficou deliberado que como Titular:
470 Sociedade Civil - Gustavo Hees - GAMBÁ e como Suplente: Setor empresarial- Ruy
471 Argeu - SINDICOM. Informou que houve um processo de inscrição das
472 representações da sociedade civil e a assembléia para escolher as representações
473 para a COE foi dia 22/08, a SECEX só está aguardando as instituições escolhidas
474 enviarem os nomes. Ressaltou que a previsão de reunião da COE é dia 19/09 de
475 forma virtual. Gustavo Hees - GAMBÁ pontuou que como professor Universitário ajuda
476 vários municípios na região de Senhor do Bonfim, alguns deles na constituição e
477 criação de Unidades de Conservação e dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e
478 com esse trabalho e sabendo que ele faz parte do CEPRAM o município de Jaguarari
479 solicitou que trouxe-se essa carta para o Conselho e também fez pensar sobre um
480 trabalho que o CEPRAM precisa fazer que é sobre a discussão e a ativação da
481 Câmara Técnica de Gestão Ambiental Compartilhada - GAC , mas até hoje ela ainda

MS
AR

482 não se reuniu nessa gestão. Passou a lê a carta, a qual tem como assunto, questões
483 relativas ao licenciamento ambiental de atividades mineradoras e projetos eólicos na
484 região de Jaguarari. Ressaltou que apesar desse município ter tomado a frente de
485 propor a carta, existem vários municípios que se observa isso e que passa por esta
486 dificuldade de ter atividades dentro do território e possuir dificuldades de conseguir
487 reverter os recursos oriundos destas atividades para o próprio município e isso causa
488 atividades administrativas para estes municípios e por outro lado esta questão da
489 comunicação que existe no processo de licenciamento entre o Estado e o Município, o
490 que leva a questionar que ainda não houve reunião da Câmara técnica GAC, que é
491 um dos lugares que poderia estar sendo discutido isso. E como conselheiro solicitou
492 que seja feita uma pauta para reunir a Câmara Técnica GAC para abordar esses
493 assuntos. Amanda Silva - SDE informou que está como Coordenadora de Mineração
494 na SDE e informou que é feito esse levantamento da Compensação Financeira pela
495 Exploração dos Recursos Minerais - CFEM mensalmente e se coloca a disposição
496 para conversar com o representante do município, pois sabe-se que é 60% da CFEM
497 são destinadas aos Municípios e em relação ao licenciamento é necessário ter esse
498 diálogo maior com o município, assim como também entre as próprias Secretarias de
499 Governo do Estado. Tiago Porto - Superintendente da SPA/SEMA ressaltou a
500 importância de dialogar mais com os municípios e falou que antes de levar para a
501 câmara Técnica GAC, trazer essa pauta da Gestão Ambiental Compartilhada para o
502 CEPRAM como um todo e colocou a superintendência a disposição, que é onde está
503 locado o Programa Gestão Ambiental Compartilhada e da última vez que foi
504 compartilhado havia algumas estratégias da descentralização da gestão e hoje foram
505 adicionadas outras, além de possuir convênio celebrados com 300 municípios, via os
506 consórcios públicos, com planos de trabalhos interessantes para compartilhar e
507 divulgar o que está acontecendo nos municípios financiados e fomentados pelo
508 Estado. Mariana Mascarenhas esclareceu que ainda não teve reunião da Câmara
509 técnica GAC e que a SECEX mobiliza as reuniões de câmaras técnicas conforme
510 organizações de pauta. Ao mesmo tempo, solicitou que Kitty Tavares e Tiago Porto
511 prepararem uma apresentação sobre o GAC e se comprometeu a enviar para todos a
512 Resolução que trata de Impacto Local e que foi uma deliberação deste Conselho, para
513 que todos leiam e conheçam a resolução para que se entenda o que é competência
514 atualmente dos municípios, para se avançar no debate em Plenária e depois dar
515 encaminhamento para tratativa disso na CTGAC. Marjorie Nolasco - UEFS solicitou
516 registrar em ata a solicitação de ponto de pauta para uma reunião, presencial sobre as
517 Unidades de Conservação, onde se tenha um panorama da situação das Unidades de
518 Conservação e um espaço de discussão de soluções, criação e gestão dessas



519 unidades. Mariana Mascarenhas informou que está registrado o pedido, mas que este
520 ano não terá mais reunião presencial deste conselho, a próxima reunião será virtual e
521 em 2025 a reunião do Conselho deveria ser no fim de fevereiro, porém não deve
522 acontecer, pelo menos de forma presencial, porque no início de março acontecerá a
523 etapa Estadual da Conferência do Meio Ambiente. Sérgio Bastos - SINPEQ lembrou
524 que na reunião passada foi aprovada a resolução da CT Recursal e ficou de se
525 trabalhar sugestões para regimento Interno, quando vai se tratar deste assunto em
526 Câmara Técnica. Mariana Mascarenhas esclareceu que na última reunião do
527 Conselho foi aprovada a Resolução da CT Recursal e foram feitos alguns ajustes
528 dentro do Regimento Interno do CEPRAM só para adequar o que estava sendo
529 estabelecido na resolução da CT Recursal e está no planejamento do CEPRAM a
530 revisão do Regimento Interno como um todo, porém isso ainda não foi pautado, mas
531 será pautada e discutida primeiramente na CTAJIN. Destacou que como iniciou-se o
532 processo de Conferência e com isso a SECEX não vai conseguir mobilizar CTGAC,
533 CAJIN, pois a Conferência é um trabalho enorme organizar a conferência, então pediu
534 a paciência de todos. Porém, sugeriu que os Conselheiros façam a análise do
535 regimento e quem tiver interesse em analisar outros regimentos para trazerem
536 propostas para o nosso, mas nesse momento a SECEX não se compromete a tocar a
537 revisão do regimento a partir da Secretaria Executiva. Amanda Silva - SDE
538 aproveitando a solicitação do Ponto de pauta sobre Unidades de Conservação sugeriu
539 que fosse apresentado resultados do Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão -
540 SAMGE, porque ele dá uma nota de gestão de cada Unidade e tem uns gráficos que
541 falam um pouco da gestão e eles são atualizados anualmente. Tiago Porto -
542 Superintendente da SEMA pontuou que normalmente a SEMA e o INEMA são
543 pautados pelos Conselhos para trazer explicações de números referentes à taxa de
544 desmatamento e dessa vez uma notícia que está sendo veiculada é uma notícia muito
545 boa. Destacou que o Instituto Nacional de Pesquisas Ambientais - INPE faz o
546 monitoramento do desmatamento com base em imagens de satélite e eles utilizam
547 duas metodologias diferentes, uma é DETER (levantamento rápido de alertas de
548 evidências de alteração da cobertura florestal na Amazônia), que é o monitoramento
549 quase em tempo real que é utilizado para guiar as operações de fiscalização em
550 campo e a outra metodologia é o PRODES que faz um diagnóstico do que foi o último
551 ano (refere-se a agosto do ano passado até julho deste ano). Mostrou o gráfico
552 sinalizando a redução considerável do desmatamento na Amazônia de 45% em
553 relação aos dois últimos anos e esta última foi a maior redução já registrada ao longo
554 de todo monitoramento do programa. Foi apresentada uma notícia não muito boa que
555 apesar da Amazônia está reduzindo o desmatamento, o Cerrado Brasileiro (segundo

AA
B

556 maior bioma da América do Sul) está aumentando o desmatamento. Porém, o dado
557 importante a ser divulgado é que pela primeira vez ao longo desses anos de
558 monitoramento, a grande maioria desse desmatamento, por volta de 80% à 85%
559 acontece no Matopiba, e esses quatro estados (Maranhão, Tocantins, Bahia e Piauí)
560 são sempre buscados para trazer informações e quais as ações que estão sendo
561 feitas de controle do desmatamento. Destacou que a Bahia apesar desse aumento a
562 nível nacional do bioma como um todo, para o Estado da Bahia houve uma redução de
563 52,4 % do desmatamento quando se compara o ano de 2023 com o de 2024. Então a
564 Bahia dentre todos os Estados do Matopiba, foi o único para o qual houve uma
565 redução significativa, enquanto os outros Estados do Tocantins aumentou a supressão
566 de vegetação em quase 60%, o Piauí aumentou em 15%, Maranhão aumentou em
567 31%. Destacou que esta redução do desmatamento no cerrado não foi um fato do
568 acaso, mas sim um produto do investimento do Estado da Bahia em estratégias de
569 combate ao desmatamento, especialmente as estratégias de fiscalização. Sinalizou
570 que começou isso a partir de 2023 com implantação do Pacto pelo Cerrado, o Estado
571 vinha em uma crescente de 2021 e 2022 de aumento do desmatamento do Cerrado e
572 a partir daqui o cerrado passou a ser o principal responsável pela perda de vegetação
573 do Brasil, superando a Amazônia e isso voltou a atenção dos sistemas de controle de
574 desmatamento para o Cerrado Brasileiro. O Programa Pacto pelo Cerrado tem como
575 uma das estratégias mais importante a ampliação das ações de fiscalizações, com a
576 montagem de uma operação específica, planejada de combate ao desmatamento, que
577 é a operação Mata do Guará (já ocorreram umas 05 operações) com resultados muito
578 significativos com relação a áreas embargadas, multas aplicadas e isso em parceria
579 com o Ministério Público, com o IBAMA, com as policias e obviamente se atribui essa
580 redução muito significativa a esse aumento de ações do Estado, especialmente, ao
581 controle ao desmatamento ilegal. Walter Schimmelpfeng – Solar Energia Locações e
582 Instalações LTDA pontuou que é importante ter esse tipo de esclarecimento e
583 entender melhor as metodologias que estão por trás dos números. Ficou com dúvida
584 se a questão do fogo está influenciando nesses números e se esses números também
585 contém o desmatamento provocado por fogo. Ruy Argeu - SINDICOM perguntou se
586 esta redução que teve de 52,4% no desmatamento foi motivada pela tranca que o
587 INEMA deu nas concessões legais solicitadas de supressão de vegetação. Ressaltou
588 que era importante o CEPRAM ter uma informação precisa do que foi de
589 desmatamento efetivo e legal, o que se conseguiu de ganho. João Lopes -
590 ASSOCAFÉ pontuou que este assunto é polêmico, primeiro comparar desmatamento
591 do cerrado com o desmatamento da Amazônia não tem cabimento, pois a Amazônia
592 só é permitida desmatar 20% e no cerrado é permitido 80%, a Lei Federal e a Lei da

10

11

593 Bahia não mudaram. Então o que está acontecendo é que houve realmente uma
594 redução de desmatamento, porém tem-se que analisar historicamente o direito do
595 cerrado de fazer a supressão. O que tem acontecido e que pouca gente fala é que o
596 cerrado desenvolveu muito com a tecnologia para se tornar produtivo e por conta
597 disso, tem muita gente investindo no Oeste, porque tem tecnologia para produção
598 fantástica e que se tem conseguido Record em produtividade de milho, de soja, de
599 algodão. Então tem-se um represamento antigo de direitos que os proprietários têm e
600 que agora estão demandando, então não é nada ruim dizer que o cerrado está
601 desmatando, pois é feito o que a lei permite. Disse que nunca defendeu um metro de
602 desmatamento ilegal, porém defende o cerrado e a redução desmatamento do cerrado
603 foi em detrimento a entrada de recurso no Oeste e torce para que se consiga a paz
604 para os empresários atuarem dentro da lei. Leila Oliveira - Sindicato de Produtores
605 Rurais de Ibicoara pontuou que é claro que todos torcem para que desmatamentos
606 ilegais não ocorram. Informou que fiscalização é uma palavra importante, mas tem
607 uma coisa que chamou a atenção no gráfico e acha que deve falar mais sobre o Pacto
608 pelo cerrado, e efetivamente o que está sendo feito e qual a colaboração que o setor
609 produtivo pode fazer em relação a um certo equilíbrio da sustentabilidade no território
610 e inclusive faz-se necessário falar de instrumentos além da fiscalização, porque o que
611 chama atenção é que em 2023/2024 aumentou e não está só falando da Bahia, mas
612 do Matopiba e isso mostra duas coisas ou realmente houve a retenção de liberação de
613 processo de supressão de vegetação autorizado e o que é desmatamento, e que uma
614 ação que as vezes seja feita com a fiscalização e não com outros instrumentos, levam
615 uma intensificação do desmatamento ilegal, porque o número aumentou não diminuiu
616 depois do Pacto. Em relação ao diálogo com o Estado informou que o setor tem
617 conversado sobre essa questão e tem-se tido um acolhimento e por isso tem -se
618 propostas de trabalho em conjunto que precisa efetivamente pôr em prática e o setor
619 está aguardando resposta do Governo do Estado em relação a implementação de
620 outros instrumentos de controle ambiental ou de monitoramento. E mais uma vez
621 colocou o setor a disposição do Estado para este trabalho conjunto. Raymundo Pedro
622 Batista - ABAPA pontuou que já faz o acompanhamento dessas dados, porém tem
623 preocupação quando apresenta informações sem uma análise específica dessas
624 informações. Destacou que gostaria que a SEMA trouxesse uma correlação entre o
625 que tinha de processos ASV'S publicados nos últimos 05 anos e o que aconteceu teve
626 uma redução de publicações muito grande e uma redução que pode estar criando no
627 imaginário coletivo uma ideia de que os processos que se faziam na outra gestão,
628 eram processos que estariam carregados de algum tipo de vício e por isso gostaria de
629 correlacionar esta situação e ter essa informação especificamente. Outro problema

KA

B

630 que se tem é o fato da Bahia não estar ainda com o seu sistema integrado ao Sistema
631 Nacional de controle da Origem de Produtos - SINAFLOR, e a Bahia é um dos únicos
632 Estados do Cerrado que não está integrado ao SINAFLOR e isso é um grave
633 problema porque as supressões autorizadas não entram no Sistema Nacional aonde é
634 feito esse controle, inclusive isso tem gerado embargos em propriedades rurais que
635 foram suprimidas com autorização e que estão sofrendo embargos remotos por órgãos
636 federais. Gustavo Hees - GAMBÁ pontuou que nem sempre o fogo caracteriza
637 desmatamento, e ressaltou que o desmatamento é a transformação e a retirada da
638 floresta e assim a transformação daquele em um outro tipo de uso do solo. Sugeriu
639 dentro da pegada de análise dos dados que a SEMA poderia comparar de forma bem
640 fácil, não só falar que a maioria foi ou não autorizado, mas sim de se ter uma relação,
641 que vai mostrar, até como defesa para o Estado o quanto eficiente a fiscalização está
642 sendo, e destacou que esta é uma discussão que precisa ser feita se o sistema de
643 fiscalização e autorizações estão sendo efetivos. Questionou ainda, quanto qualificada
644 são essas autorizações, porque se é uma autorização em termos de números, ela
645 também está olhando para um planejamento de corredores, de áreas em que estão
646 sendo ou não autorizadas os desmatamentos e o inverso as áreas que estão sendo
647 deixadas para a reserva também, ou seja, se existe essa análise parcial e qualificada
648 dos dados e não só do número. Marjorie Nolasco - UEFS agradeceu a fala, pois
649 permitiu abrir discussão. Pontuou que gostaria de ouvir muito isso para a caatinga.
650 Pontuou que na primeira Conferência Nacional e Estadual do Meio Ambiente em
651 meados de 2000 o conjunto de representantes da Chapada Diamantina foi
652 extremamente eficiente em um dado momento, porém eles votaram contra a decisão
653 de não desmatar, então é proibido desmatar na Mata Atlântica, no Cerrado e quem
654 sobra nessa brincadeira é a caatinga e com isso a Chapada Diamantina se absteve
655 completamente. Diante disso, perguntou como este gráfico estaria funcionando para
656 caatinga? Qual é a política estruturada na hora que se faz liberação de mata, liberação
657 de água, para que se possa entender como isso vai impactar nas dinâmicas e nas
658 pessoas que vivem nesses locais, porque isso se chama Política Pública de Meio
659 Ambiente do Estado da Bahia e é nesse sentido que o CEPRAM entra. Mariana
660 Mascarenhas esclareceu que muitos destes questionamentos de vocês não serão
661 respondidos, por que entende ser uma pauta para outro momento. Esclareceu ainda
662 que este tema foi trazido apenas como um informe, porque são dados que foram
663 noticiados depois do envio da pauta, mas a SEMA sabe que precisa trazer tudo que foi
664 feito. Tiago Porto - Superintendente da SPA /SEMA destacou que os dados foram
665 trazidos como informe e não como um ponto de pauta e tudo que sabe hoje é o que
666 está na notícia, porque o INPE ainda não liberou os dados para serem baixados e para

667 desta forma ser feita uma análise mais detalhada do que foi autorizado ou não, mas o
668 intuito foi se antecipar e pautar informe para que se possa dialogar com este Conselho
669 de forma mais aprofundada quando a SEMA tiver as informações detalhadas. No que
670 diz respeito às ASV'S, que apareceu em várias perguntas, como ainda não se tem os
671 polígonos informados pelo INPE, não se consegue dizer para este ano, mas para os
672 anos anteriores é feito esse controle e traz aquele dado de que no Estado da Bahia a
673 maioria do desmatamento é com a autorização de supressão de vegetação. Ressaltou
674 que a qualidade espacial tem todo o controle de onde é feita a supressão e reforçou a
675 qualidade técnica da equipe do INEMA que cumpri todo rito legal necessário para
676 liberadas ASV'S e estas são analisadas do ponto de vista da avaliação de viabilidade
677 ambiental, econômica, técnica da área que vai ser suprimida. Destacou que a SEMA
678 concorda com todos os discursos em relação à intolerância ao desmatamento ilegal e
679 salientou que o objetivo dos programas e planos de combate ao desmatamento é
680 chegar ao combate do desmatamento ilegal zero e por isso estão sendo arrojadas as
681 medidas de controle, não depositando apenas na fiscalização como único instrumento
682 de combate ao controle do desmatamento, mas como instrumento importante, porque
683 legalidade ainda é considerável, seja porque ele não sabia da legislação, seja porque
684 achavam que não ia ser identificados, mas isso não é mais uma realidade porque se
685 tem todos os dias o PRODES e o DETER para verificar quem está suprimindo.
686 Pontuou que o Estado não consegue esse sincronismo com o SINAFLOR e isso é
687 muito ruim, porque nesses sistemas de controle de desmatamento e de divulgação
688 dos dados se conseguisse integrar esses dados com o SINAFLOR já apareceria lá se
689 a supressão está ou não autorizada e isso é muito importante para as tomadas de
690 decisão e pontuou que o Estado tem todas as informações que o SINAFLOR pede no
691 SEIA, mas existe um problema de integração de sistemas que é histórico e que não é
692 por conta do SEIA, mas sim uma dificuldade do SINAFLOR de acessar bases de
693 Estado que possuem sistemas específicos. Por conta disso, o Estado precisaria inserir
694 manualmente os dados no SINAFLOR e a SEMA está lidando com isso. Destacou a
695 importância e a necessidade de discutir isso, quando tiver a pauta de controle do
696 desmatamento e com isso a SEMA consegue trazer mais informações para dialogar,
697 explicando o fluxo da ASV; quais as diferenças entre esses percentuais autorizados e
698 não é; quais as ações de fiscalização em cada um dos polígonos. Portanto, o intuito foi
699 compartilhar uma notícia como informe e agora negociar os encaminhamentos.
700 Pontuou que o PRODES e o DETER possui esses dados para a caatinga também, e
701 aí pode no momento que for pautar isso no CEPRAM, dialogar sobre todos os biomas
702 do Estado. Mariana Mascarenhas destacou que vai pautar esse tema no CEPRAM.
703 Marjorie Nolasco - UEFS formalizou um informe no CEPRAM, referente à fiscalização

MA
BA

704 ocorrida em área protegida na Chapada Diamantina, pelos membros do ICMBIO e
705 nessa fiscalização várias pessoas e várias casas de comunidade tradicional foram
706 destruídas e foi atingido um terreiro de Jarê, Peji da Pedra Branca que tinha um tempo
707 lá, e na fiscalização não foi reconhecido, mas de qualquer forma a fiscalização foi feita
708 de uma forma extremamente dura. Destacou que foi criado um GT de recuperação e
709 tem uma comissão que se reuniu em menos de uma semana o município, o Estado e
710 a federação dentro de uma sala com a comunidade falando sobre esse assunto e
711 devem entregar os primeiros resultados agora 17/09 e assim começar o processo de
712 reparação, entretanto o efeito disso traz um problema para todos e isso precisa ser
713 dito, como se tem um passivo do século passado de pensar áreas de proteção sem
714 pensar as comunidades que estão no entorno ou que vivem nessa região, isso ainda
715 perdura e é preciso repensar para que não volte a acontecer na região. É uma coisa
716 muito delicada para todas as Unidades de Conservação, se perdeu muito dos vínculos
717 construídos com comunidades que de que aconteça o mesmo com eles. E isso é uma
718 perda imensurável para todas as relações de confiança e de reconhecimento que
719 processos de proteção ambiental tinham na Bahia ou no Brasil. Pontuou que fez esse
720 informe, pois acha que este é um Conselho que poderia acompanhar mesmo que de
721 longe e questionar o INEMA como estar essa situação, porque estão acompanhando
722 formalmente, o INEMA estava lá, juntamente com a UEF'S e fazem parte do GT de
723 recuperação. Diante disso, solicitou retorno do Estado ao Conselho do que está
724 acontecendo. Mariana Mascarenhas informou que está feito o registro e solicitou que
725 como fazem parte do GT de reparação também traga retorno para o CEPRAM dessas
726 informações. Leila Oliveira - Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara pontuou que
727 entende a preocupação neste momento uma preocupação futura de que este tipo de
728 ação possa ser replicada e que isso realmente traz prejuízo para todos e diante disso
729 sugeriu que o CEPRAM faça uma moção para o próprio ICMBIO se pronunciando em
730 relação ao assunto e se colocando solidário as comunidades e solicitando que sejam
731 feitas de formas diferentes a gestão de territórios e Unidades de Conservação, seja na
732 própria Unidade ou no entorno. Mariana Mascarenhas concordou, mas disse da
733 necessidade de se apresentar a proposta de moção para que a SECEX encaminhe
734 com a convocatória da próxima reunião. Ruy Argeu - SINDICOM pontuou que houve
735 uma solicitação anterior de indicação de representantes para a Comissão Julgadora
736 do Prêmio Bahia Sustentável e parece que o setor empresarial esqueceu de indicar.
737 Ideia sustentável tecnológica ficou com a ACB, sendo representada por Isabela
738 Suarez; Pesquisa ambiental ficou com a FIEB, sendo representada por Arlinda;
739 Tecnologia social de cidades ficou com a SINDICOM - Ruy Argeu e Tecnologia social
740 do Campo ficou com a FAEB, sendo representada por Leila Oliveira. Sem mais nada

741 a ser tratado à reunião foi encerrada e essa ata será assinada pelo Presidente e pela
742 Secretaria

743

744 Presidente do CEPRAM: Eduardo Mendonça Sodré Martins– SEMA

745 Secretaria Executiva: Mariana Mascarenhas – SECEX/SEMA

746

747 **Conselheiros presentes:**

748 Gildélia Maria de Lacerda - SEINFRA

749 Keyla Soares Silva - SEAGRI

750 Silney James Sobreira de Almeida - SEAGRI

751 Amanda Santos Silva - SDE

752 Cristiane Ferreira - SEPLAN

753 Lucigleide Nery Nascimento - SEPLAN

754 Mateus Almeida Cunha– SEDUR

755 Roberta Casalli – SINDIBRITA

756 Sérgio Bastos - SINPEQ

757 Alberto Carvalho de Oliveira Filho - SUZANO S.A

758 Ruy Argeu – SINDICOM

759 Fernanda Gabriela Bulhões – Posto Gameleira LTDA

760 Walter Schimmelpfeng – Solar Energia Locações e Instalações LTDA

761 Rômulo da Silva - FAEB

762 Gláucia de Araújo – AIBA

763 Raymundo Pedro Batista - ABAPA

764 Leila Oliveira – Sindicato de Produtores Rurais de Ibicoara

765 João Lopes Araujo – ASSOCAFÉ

766 Marjorie Cseko Nolasco _ UEFS

767 Gustavoi Hees de Negreiros- GAMBÁ

768 Luiz Vitor Marsala – IDEIA

